



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pelo Sr. Juez José de Carvalho, Diretor do Departamento Municipal de Administração, nos termos do Decreto nº 2690 de 02 de janeiro de 2017, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON LUIZ DE FREITAS CPF 63573458653 - ME**, inscrita no CNPJ nº 66.251.612/0001-65, com sede à Rua Engenheiro Albert Starke, nº 199, bairro Distrito Industrial, em Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz de Freitas, portador do CPF nº 635.734.586-53, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 268/2018 – PREGAO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS N 039/2018** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente **Ata de Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus para atender às atividades dos diversos setores da Administração Municipal, durante 12 meses, conforme especificações contidas neste edital e anexos, conforme especificado contidas no Anexo I do Edital.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, e, em especial, pelo **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS/MG - MG**.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Proposta apresentada no Pregão RP 037/2018, perfazendo o valor global de **R\$ 48.899,80 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme valores discriminados abaixo:

LOTE 03 – PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO – CARGA À FRIO						
ITEM	UNID.	QUANT.	MEDIDA	DESENHO PRÉ MOLDADO	Valor Unitário	Valor total
18	Unid.	50	175/70R13	PM Liso	R\$ 119,27	R\$ 5963,50
19	Unid.	10	185R14	PM Liso	R\$ 165,14	R\$ 1651,40
20	Unid.	40	175/70R14	PM Liso	R\$ 137,62	R\$ 5504,80
21	Unid.	100	185/65R15	PM Liso	R\$ 165,14	R\$ 16514,00
22	Unid.	40	205/60R15	PM Liso	R\$ 275,23	R\$ 11009,20
23	Unid.	30	225/65R16	PM Liso	R\$ 275,23	R\$ 8256,90
VALOR GLOBAL						R\$ 48.899,80



II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2007 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão nº 268/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 268/2018** pela empresa detentora da presente Ata.

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FISCALIZAÇÃO

5.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1.1- Os serviços objetos da presente licitação deverão ser prestados pelo licitante vencedor em prazo não superior a **05 (cinco) dia úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.3- A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas os serviços em que se verificarem irregularidades ou defeitos.

5.2 - FISCALIZAÇÃO

5.2.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno e do Departamento Requisitante dos serviços, exercerá a fiscalização do fornecimento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2.2 –As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmo deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES



8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- k) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- l) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



C - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 268/2018** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 31 de Julho de 2018.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE
JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO
DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROBSON LUIZ DE FREITAS CPF 63573458653 ME - EMPRESA CONTRATADA

Robson Luiz de Freitas
CPF nº 635.734.586-53



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

51

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2018

Processo n.º: 268/2018 – Pregão RP n.º: 039/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ROBSON LUIZ DE FREITAS CPF 63573458653 ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus para atender às atividades dos diversos setores da Administração Municipal, durante 12 meses.

Valor Global: R\$ 48.899,80 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme valores discriminados abaixo:

LOTE 03 – PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO – CARGA À FRIO						
ITEM	UNID.	QUANT.	MEDIDA	DESENHO PRÉ MOLDADO	Valor Unitário	Valor total
18	Unid.	50	175/70R13	PM Liso	R\$ 119,27	R\$ 5963,50
19	Unid.	10	185R14	PM Liso	R\$ 165,14	R\$ 1651,40
20	Unid.	40	175/70R14	PM Liso	R\$ 137,62	R\$ 5504,80
21	Unid.	100	185/65R15	PM Liso	R\$ 165,14	R\$ 16514,00
22	Unid.	40	205/60R15	PM Liso	R\$ 275,23	R\$ 11009,20
23	Unid.	30	225/65R16	PM Liso	R\$ 275,23	R\$ 8256,90
VALOR GLOBAL						R\$ 48.899,80

Data: 31 de julho de 2018.

Vigência: 30 de julho de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 31/07/2018

Katya de Lisboa Mendonça
SETOR DE LICITAÇÕES